

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS 106 e 107/2004
PROCESSOS ORIGINAIS: 301.01187/2003 e 301.01188/2003
RECORRENTE: E. M. S. FRAZÃO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 26 de maio de 2006.

ACÓRDÃO Nº 054/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Falta de recolhimento de ICMS, constatado em Levantamento Financeiro Simplificado. Ocorrência de fato indicativo de omissão de receita. Receita oriunda de recebimento de seguro de vida sem apresentação da documentação comprobatória do seu ingresso no caixa da empresa. A responsabilidade pela infração tributária independe da intenção do agente.
Fundamentação legal: Art. 1º, caput e 2º, I, da Lei 4.257/89.
Penalidade: Art. 78, II “a”, da Lei 4.257/89, com red. Art. 1º Lei 4.892/96.
Recursos Conhecidos. Julgamento: O Recurso 106/2004 NÃO FOI PROVIDO, no sentido de considerar procedente o Auto de Infração 33408 lavrado; O Recurso 107/2004 FOI PROVIDO EM PARTE, reformando-se o AI 33407. Decisão Unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado